



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Prefeitura Municipal de Abaíra - BA**

Quinta-Feira, 13 de Agosto de 2020 - Edição nº 278

## **SUMÁRIO**

---

- 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.
- PARECER - SOBRE RECURSO EM LICITAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO - CONCORRÊNCIA 002/2020.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.abaíra.ba.gov.br](http://www.abaíra.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 33A6EDECC9-C08BD0DE7F-93584D9025-CD02436400



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

A Prefeitura Municipal de Abaíra- BA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa M W M CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ Sob o Nº 18.851.771/0001-58, com endereço na Rua Padre Sinval Laurentino, Nº 20 – Bairro Polivalente, Livramento de Nossa Senhora – BA, neste ato representada pela Sr Wilha Aparecido da Silva, portadora do RG Sob o nº 09311084-70 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob número 798.311.255-68, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, acordam e ajustam o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

No uso de uma de suas atribuições legais, o prefeito municipal de Abaíra – Bahia, com arrimo no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, determina a alteração do contrato supra epigrafado, para se fazer incluir no CAPUT do contrato.

**Acrescenta-se na CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E RECEBIMENTO DA OBRA:**

**SUBCLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** - O prazo de vigência do presente contrato será 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato até 16/03/2021.

**DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento do contrato original.

**DA PUBLICAÇÃO**

O contratante providenciará a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Município – DOM –, para sua eficácia.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, as quais depois de lidas, são assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

ABAÍRA – BA, 09 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA  
CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66  
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

MWM- Construtora Ltda.  
Rua Padre Sinval Laurentino número 20  
Bairro Polivalente Livramento de Nossa Senhora  
CNPJ 18.851.771/0001-58  
Wilha Aparecido da Silva Caires  
RG 09.311.084.70 e CPF 798.311.255-68

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



## PARECER

### SOBRE RECURSO EM LICITAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO

**LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA 002/2020.**

**OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DA 1ª ETAPA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ABAÍRA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVENIO Nº 0314/2020/FUNASA.

O **MUNICÍPIO DE ABAÍRA/BAHIA**, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Senhor **ADRIANO RIBEIRO SANTOS** e os membros da Equipe, **KARINA OLIVEIRA LIMA** e **DHENY SANTOS COSTA**, com base na Lei 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, em apresentar parecer final do recurso referente à CONCORRÊNCIA 002/2020 em epígrafe, pelos motivos expostos abaixo:

#### **I – DO OBJETO**

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA 002/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DA 1ª ETAPA DO**



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Abaíra**CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ABAÍRA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVENIO Nº 0314/2020/FUNASA.**

## **II – DA HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO DAS LICITANTES**

### **a) Habilitação**

A empresa **GET- Get Empreendimentos LTDA**, sediada na Avenida Luís Viana número 74, centro, Ribeira do Pombal - Bahia CEP 48.400-000, inscrita no CNPJ 04.540.655/0001-03, foi habilitada, por atender e ter apresentados todos os documentos exigidos e de acordo com o Edital.

### **b) Inabilitação**

A empresa **Empresa Laptek Construção LTDA**, inscrita no CNPJ 10.158.358/0001-09, situada na Avenida Cinquentenário número 312,1º andar, sala 102, foi inabilitada por não atender as exigências do edital, vez que, não apresentou a caução, sendo inclusive inabilitada na própria sessão, não passando para a abertura dos envelopes.

A Empresa **Laptek** argumentou que queria seu credenciamento baseado na Lei 8666/93. Artigo 31 alínea 3º onde diz que o documento de garantia deve ser apresentado no rol documental no tópico qualificação financeira, não deixando margem para que este seja apresentado em credenciais, entretanto, era requisito de habilitação constando no edital e que se a empresa não concordasse deveria impugnar o mesmo, fato que não aconteceu, sendo a mesma inabilitada por não cumprir a solicitação do Edital.

A empresa **J. Carvalho Serviço Eireli - ME**, Situada na Praça Santo Antônio, número 92, 1º andar, Condeúba – Bahia, inscrita no CNPJ 01.806.683/0001-01, foi inabilitada por não atender as exigências do Edital, especificamente nos seguintes itens: Não atendeu ao item 4.6 do edital da alínea c) d) f) e g), não tem similaridade com o objeto,



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



deixou de apresentar a relação das obras, conforme o item 4.4 k), e não encontra o DHP do balanço, a certidão atualizada do contador, de forma.

A empresa **CJL- Construtora Joamar Ltda-** localizada na Avenida Lindemberg Cardoso, 291, Bairro Taquari-Livramento de Nossa Senhora, inscrita no CNPJ 09.122.206.001-69, foi inabilitada não passando inclusive para a abertura dos envelopes por não atender a solicitação do Edital e como existe vinculação ao instrumento convocatório a mesma poderia se não concordasse impugnar o mesmo, não podendo agora argumentar questões relacionada ao edital.

A empresa **Luxus Empreendimentos e Serviços de Locação**, situada na Rua Oswaldo Cruz número 56, sala 602, centro Itabuna - Bahia, inscrito no CNPJ 24.232.380.0001/58, foi inabilitada, vez que não apresentou os documentos exigidos no edital, bem como, apresentou declaração de responsável técnico sem firma reconhecida, não apresentando também os currículos dos responsáveis técnicos, exigência importante do edital 94/2020, não apresentação documento de visita técnica exigido e de total importância para a composição de custo na proposta de preço e não atendeu ao item 4.6 do edital da alínea c) d) f) e g), não tem similaridade com o objeto, apresentando inclusive à Certidão de FGTS vencida e a certidão do CREA vencida.

A empresa **Construtora Dorata Eireli**, localizada na Praça Francisco Avelino dos Anjos número 189, Sala Comercial Nossa Senhora do Alívio Ituaçu-Bahia INSCRITO NO CNPJ 17.060.037/0001-08, foi inabilitada por não atender as exigências do edital, A empresa apresenta certidão federal vencida e não atendeu ao item 4.6 do edital da alínea c) d) f) e g), não tem similaridade com o objeto.

E a empresa **Kompaço Construção** – Localizada na Avenida do Contorno número 61, quadra B, Bom viver – Rio Real - Bahia com CNPJ 22.861.398/0001-93, foi inabilitada por não atender aos preceitos editalícios tais como a certidão de acervo técnico do responsável técnico não tem nenhuma relevância ao objeto licitado, uma vez que foi apresentado documentos – reforma de prédios / iluminação / paisagismo e elétrica, não atendeu ao item 4.6 do edital da alínea c) d) f) e g), não tem similaridade com o objeto.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



### **III – DO RECURSO**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO ao processo licitatório, interposto pela empresa CJL - Construtora Joamar Ltda - localizada na Avenida Lindemberg Cardoso, 291, Bairro Taquari, Livramento de Nossa Senhora, inscrita no CNPJ 09.122.206.001-69; protocolada na data de 03/08/2020.

A empresa apresentou recurso tempestivo por ter sido inabilitada na fase de credenciamento, por conta disso administrativamente interpôs recurso contra decisão da mesa julgadora (CPL do Município de Abaíra), requerendo efeito suspensivo a inabilitação aqui impugnada, com base no artigo 109, §2º e §4º da Lei nº 8.666/93.

A mesma fora descredenciada por não ter apresentado os documentos autenticados dos sócios, e por conta disso foi impedida de prosseguir no certame.

Falou ainda sobre os efeitos do não credenciamento, que em hipótese alguma poderia gerar a inabilitação da empresa.

Ao final pediu a anulação do certame e que se a Comissão não entender pela anulação do certame que o mesmo possa subir para a autoridade superior.

Essa Comissão resolve conhecer e negar-lhe provimento ao recurso interposto pela empresa acima citada, referente à Concorrência nº 002/2020, o recurso foi protocolado de forma tempestiva com base no art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ocorre que, a empresa não cumpriu as condições editalícias, especificamente o item 4.7.1.

**4.7.1** Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 04 – **Credenciamento**, Habilitação e/ou que apresentar os



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



documentos em desacordo com as exigências do presente edital.

Mesmo com a recomendação do Jurídico pra acatar o recurso da empresa acima citada, essa comissão segue em sentido contrário por atender sempre ao que registra o Edital, vez que a empresa poderia ter impugnado o edital e teve tempo para isso, só que não fez, agora não pode querer desconsiderar por completo o Edital.

Se esta Comissão acatar ao Recurso, fere de morte o princípio da isonomia, tantas outras pessoas adquiriram ao Edital e não vieram pra disputa, alegando que não atende a alguns requisitos expressos no mesmo, de forma que não considerar ao que ali está escrito, esta Comissão estará ofertando tratamento desigual entre as empresas e não é essa a intenção da Administração.

A Comissão não pode premiar quem tratou a licitação com desdenho, quem não leu com afinco ao edital, e não dá pra dizer que era muita exigência e que o tempo era curto, vez que as exigências eram as mesmas de outras licitações, sendo que algumas delas, teve como vencedor do certame a empresa recorrente, o prazo também não pode ser questionado, pois a licitação na modalidade concorrência tem por lei o maior prazo entre as modalidades, e essa licitação especificamente teve um período de tempo não inferior a 40 (quarenta) dias, de forma que não existe justificativa plausível, que não o indeferimento do referido recurso.

A vinculação ao instrumento convocatório é regra em licitação, e não exceção, por isso não se admitida à mudança ou a supressão a qualquer dos itens, segue também nesse sentido segue o TCU, no livro Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, nas páginas 29, 31, e 32, 4ª edição revista ampliada e atualizada, editado em, Brasília, 2010, vejamos:





Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



Princípio da Vinculação ao **Instrumento Convocatório** **Obriga** a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no **ato convocatório**. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.

Zelee para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da **vinculação ao instrumento convocatório**, de acordo com os arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993. **Acórdão 2387/2007 Plenário.**

Atente para o princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, bem assim abstenha-se de efetuar exigências que comprometam o caráter competitivo do certame, em desacordo com o art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. **Acórdão 112/2007 Plenário.**

#### **Elaboração do Ato Convocatório (Edital ou Convite)**

Ato convocatório - **edital** ou convite - **é a lei interna de licitações públicas**. Tem por finalidade fixar as **condições necessárias à participação dos licitantes**, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação, além de estabelecer determinado elo entre a Administração e os licitantes. Deve ser claro, preciso e fácil de ser consultado.

E nessa mesma linha segue as principais cortes do país, vejamos:



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



**TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL AC 50012411020174047200 SC 5001241-10.2017.4.04.7200 (TRF-4)**

Jurisprudência • Data de publicação: 29/07/2020

**LICITAÇÃO**. EDITAL. INOBSERVÂNCIA À REGRA EXPRESSA. INABILITAÇÃO. **PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**. 1. A parte autora não atendeu às exigências do edital, de modo que admitir que permaneça no certame implicaria fragilização e ofensa ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, além de privilégio indevido a um dos concorrentes (com o afastamento de critério estabelecido objetivamente no edital e aplicado a todos), o que fere o **princípio da igualdade**. 2. A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o **princípio da vinculação** restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a desclassificação do licitante que descumprir as exigências previamente estabelecidas.

**TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL AC 50055113720144047215 SC 5005511-37.2014.4.04.7215 (TRF-4)**

Jurisprudência • Data de publicação: 24/04/2019

**LICITAÇÃO**. EDITAL. INOBSERVÂNCIA À REGRA EXPRESSA. INABILITAÇÃO. **PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**. 1. A parte autora não atendeu às exigência do edital, de modo que admitir que permaneça no certame implicaria fragilização e ofensa ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, além de privilégio indevido a um dos concorrentes (com o afastamento de critério estabelecido objetivamente no edital e aplicado a todos), o que fere o **princípio da igualdade**. 2. A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o **princípio da vinculação** restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a desclassificação do licitante que descumprir as exigências previamente estabelecidas.

**TJ-BA - Mandado de Segurança MS 00245294920158050000 (TJ-BA)**

Jurisprudência • Data de publicação: 27/10/2016

Neste contexto, deixando o proponente de acostar à sua proposta documento considerado obrigatório, inexistente mácula na atuação administrativa que inadmitiu a sua inscrição, estando, outrossim, pautada na legalidade, bem como respaldada nos **princípios da vinculação ao instrumento convocatório** e isonomia. **SEGURANÇA DENEGADA**. (Classe: Mandado de Segurança. Número do Processo: 0024529-49.2015.8.05.0000, Relator (a): Carmem Lucia Santos Pinheiro, Seção Cível de Direito Público, Publicado em: 27/10/2016.)

De forma que não restou outra saída para essa Comissão, em atenção ao princípio da vinculação ao edital, **não dar provimento ao recurso**, sobretudo, por que não foram claras as atitudes do representante legal da empresa, vez que, uma vez declarada à inabilitação da mesma, o representante



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



apareceu com os ditos documentos, não ficando claro qual a intenção, ao que parece fez isso mesmo foi com o objetivo de tumultuar, ganhar tempo.

De forma que a Comissão não pode retardar o desfecho da referida licitação apenas pra atender uma determinada empresa, cancelar essa licitação estará punindo a população, pois, é uma obra de suma importância para os munícipes, pois com a referida obra pronta, o índice de qualidade de vida dos abaienses será bem melhor.

#### **IV – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente cumpre salientar que o a Comissão Permanente de Licitação iniciou o procedimento licitatório obedecendo aos ditames da Lei n. 8.666/93 e vem observando atentamente.

Com observância irrestrita aos princípios que regem a administração pública, sobretudo aos estampados no Art. 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, **da impessoalidade**, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s. n.º  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



Sobre o Edital, tem-se que, os itens apontados pelas empresas como falha ou passíveis de correção não causaram prejuízos à disputa, nenhuma dificuldade foi relevante aos participantes (as empresas inabilitadas), até por que as mesmas não atenderam a itens extremamente necessários a execução do objeto, se uma empresa não fez a caução, de 1% (um por cento) do valor da obra, como confiar que a mesma terá condições de seguir com uma obra de mais de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões).

A empresa não tem atestado de capacidade técnica que possa garantir a segurança ao Município de que a empresa não estará aventurando, que vai arrebentar com as ruas e deixará da mesma forma é muito importante a exigência de atestado produzidas em obras similares, de forma que só poderão classificar as empresas cuja documentação apresentada esteja em estrita observância às exigências do edital.

#### **V - DA DECISÃO**

Em todo o procedimento licitatório, devem ser respeitados, os PRINCÍPIOS INTRÍNSECOS na Lei de Licitação 8666/93, os PRINCÍPIOS EXTRÍNSECOS, constantes na Constituição Federal, bem como o instrumento convocatório no caso específico o da concorrência nº 002/2020.

Sendo assim, e em atenção ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, registramos que a impugnação foi, é e sempre será direito de qualquer empresa e quando a mesma não impugna um edital é por que concorda e vai cumprir o que registra no mesmo, de forma que não poderá alterar as regras da licitação em pleno certame.

Para que não haja prejuízos à Aplicação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e nem gere tratamento desigual



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



entre as licitantes esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** manifesta-se no sentido de não dar provimento ao recurso interposto pela empresa CJL - Construtora Joamar Ltda.

Fica habilitada a empresa **GET- Get Empreendimentos LTDA**, sediada na Avenida Luís Viana número 74, centro, Ribeira do Pombal - Bahia CEP 48.400-000, inscrita no CNPJ 04.540.655/0001-03, representada pelo Senhor José Carlos da Silva Oliveira Filho de RG Nº 951046667 SSP-BA, que foi habilitada, para a fase de abertura dos envelopes contendo as propostas por atender e ter apresentados todos os documentos exigidos e de acordo com o Edital.

Fica também a empresa **GET- Get Empreendimentos LTDA**, **CONVOCADA**, para em continuidade da licitação concorrência nº 002/2020, abrir os envelope de proposta de preço, que acontecerá na terça feira dia 18 de agosto de 2020 às 10:00 horas.

*Publique-se,*

ABAÍRA/BAHIA, 07 de agosto de 2020.

**ADRIANO RIBEIRO SANTOS**

Presidente da Comissão

**KARINA OLIVEIRA LIMA**

Membro

**DHENY SANTOS COSTA**

Membro